



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2016**

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para eventual e futura aquisição de baterias para uso na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Brasilândia de Minas conforme especificações do anexo VI deste edital QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA EPP”.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2016, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Gustavo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.528.041 SSP/MG e CPF/MF nº 007.086.026-22, neste ato representando a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA EPP, inscrita no CGC/MF sob nº 17.835.935/0001-90, localizada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 720 – Jardim Paulistano – Patos de Minas MG CEP 38.706-000, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Termo de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de baterias para uso na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Brasilândia de Minas, conforme especificações do anexo VI deste edital oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - Registro de Preços Nº 38/2016, no Processo licitatório nº 43/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para eventual e futura aquisição de baterias para uso na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Brasilândia de Minas, conforme especificações do anexo I deste edital.



**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

**PARÁGRAFO 1º-** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor Global do Contrato fica estimado em R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:** A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

**PARÁGRAFO 1º** - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO 3º** - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos produtos solicitados.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA QUINTA** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO 3º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL** - O prazo máximo para a entrega dos produtos, é de 72 horas, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, da Autorização de Fornecimento

**PARÁGRAFO 1º** - Os produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO 2º** - A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.



**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES** - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

**(9.1)** – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**(9.2)** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO 1º** - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO 2º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da Prefeitura, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 3º.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



- 10.1.** A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.3.** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
- 10.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
- 10.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 3º** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo Prefeito Municipal, após manifestação favorável da contabilidade mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou Nota de Empenho (NE).



**PARÁGRAFO 1º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS e LICITAÇÕES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública de PREGÃO Nº 38/2016, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das dotações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000. [E-MAIL-  
compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



02.01.01.04.122.0001.2073.3.3.90.30.00 – FICHA – 49;  
02.02.01.04.122.0002.2014.3.3.90.30.00 – FICHA – 76;  
02.03.01.04.123.0002.2021.3.3.90.30.00 – FICHA – 93;  
02.04.01.04.122.0002.2024.3.3.90.30.00 – FICHA – 110;  
02.04.01.15.452.0003.2025.3.3.90.30.00 – FICHA – 121;  
02.04.01.26.782.0004.2026.3.3.90.30.00 – FICHA – 132;  
02.05.01.04.122.0002.2027.3.3.90.30.00 – FICHA – 141;  
02.06.01.10.122.0002.2031.3.3.90.30.00 – FICHA – 160;  
02.06.01.10.301.0006.2032.3.3.90.30.00 – FICHA – 171;  
02.06.01.10.302.0007.2033.3.3.90.30.00 – FICHA – 196;  
02.06.01.10.304.0009.2039.3.3.90.30.00 – FICHA – 210;  
02.06.01.10.305.0008.2040.3.3.90.30.00 – FICHA – 220;  
02.07.01.12.122.0018.2042.3.3.90.30.00 – FICHA – 229;  
02.07.01.12.361.0019.2047.3.3.90.30.00 – FICHA – 251;  
02.07.01.12.361.0020.2048.3.3.90.30.00 – FICHA – 256;  
02.07.01.12.364.0024.2049.3.3.90.30.00 – FICHA – 261;  
02.07.01.12.365.0021.2050.3.3.90.30.00 – FICHA – 271;  
02.07.02.12.361.0019.2057.3.3.90.30.00 – FICHA – 287;  
02.07.02.12.365.0021.2062.3.3.90.30.00 – FICHA – 306;  
02.08.01.08.122.0002.2074.3.3.90.30.00 – FICHA – 318;  
02.09.01.13.122.0002.2090.3.3.90.30.00 – FICHA - 408

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 02(duas) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA  
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000. [E-MAIL-  
compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



Distribuidora de Peças Carvalho Ltda Epp  
Gustavo de Carvalho  
CNPJ 17.835.935/0001-90  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

Pregão